



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



II – educação: crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos a frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

III – assistência social: as famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

Parágrafo Único - O pagamento do PVF será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais coparticipantes da viabilização desse Programa.

Parágrafo único – O controle e a participação social do Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 10. Os recursos financeiros para a realização do Programa PVF serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir do exercício de 2020.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 03 de dezembro de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 973, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal, relativos à alíquota do IPTU, concede incentivos fiscais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 311 da Lei Complementar Municipal nº 804/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 311. (...)

§1º. As alíquotas aplicáveis serão progressivas em razão do valor venal dos imóveis, fracionado por faixas, e diferenciadas entre imóveis edificados e terrenos (imóveis não edificados).

§ 2º. Terrenos murados sem calçada terão sua alíquota reduzida em 0,30% em relação aos terrenos não murados.

§ 3º. Terrenos murados com calçada construída terão sua alíquota reduzida em 0,30% em relação aos terrenos murados sem calçada.

§ 4º. Imóveis edificados com calçada construída terão sua alíquota reduzida em 0,20% em relação aos imóveis edificados sem calçada.

§ 5º. A calçada a que se refere os parágrafos anteriores deve ser construída nos padrões da legislação aplicada vigente do município.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 804 de 30 de dezembro 2014, referentes a tabela de IPTU, apresentando novas alíquotas, o que passa a vigor com a redação constante no anexo I da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 03 de dezembro de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito de Luís Correia

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 973, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I

ALTERAÇÃO DA TABELA I – ALÍQUOTAS

IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS COM CALÇADA	
Faixa de valor venal (UFMLC)	
0 - 12.000	0,60%
12.001 - 24.000	0,70%
Acima de 24.000	0,80%

IMÓVEIS EDIFICADOS SEM CALÇADA	ALÍQUOTA
Faixa de valor venal	
0 - 12.000	0,80%
12.001 - 24.000	0,90%
Acima de 24.000	1,00%

TERRENOS (IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS)	ALÍQUOTA
TERRENOS COM MURO E COM CALÇADA	
Faixa de valor venal	
0 - 12.000	1,00%
12.001 - 24.000	1,10%
Acima de 24.000	1,20%

TERRENOS COM MURO E SEM CALÇADA	ALÍQUOTA
Faixa de valor venal	
0 - 12.000	1,30%
12.001 - 24.000	1,40%
Acima de 24.000	1,50%

TERRENOS SEM MURO E SEM CALÇADA	ALÍQUOTA
Faixa de valor venal	
0 - 12.000	1,60%
12.001 - 24.000	1,70%
Acima de 24.000	1,80%

Faixa de valor venal	ALÍQUOTA
0 - 12.000	1,60%
12.001 - 24.000	1,70%
Acima de 24.000	1,80%

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 03 de dezembro de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito de Luís Correia